



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 07/2021

Decisão Plenária: Nº. 026/2021 – PL/MA

Referência: 2642113/2021: PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – REVISÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES DE CLASSE

Interessados: SENGE/MA, CEM/MA, IBAP/MA E AEAMA.

EMENTA: APROVA A REVISÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES DE CLASSE SENGE/MA, CEM/MA, IBAP/MA E AEAMA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando a Deliberação 03/2021-CRT/2021 da Comissão de Renovação do Terço, que trata das revisões dos registros das Entidades de Classe SENGE/MA, CEM/MA, IBAP/MA E AEAMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 10 do Regimento Interno do CREA/MA; CONSIDERANDO a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; CONSIDERANDO os artigos 145 e 146 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, que trata da competência da Comissão de Renovação do Terço; CONSIDERANDO a Resolução Confea 1.070/2015 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; CONSIDERANDO o Art. 13. da Resolução Confea 1.070/2015 ,que afirma que para fins de registro e de revisão de registro junto ao CREA, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia; CONSIDERANDO que para a revisão do registro da Entidade de Classe, a Resolução Confea nº 1.070/2015 exige: Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V– prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI– Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII– Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários. Art. 22. A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. CONSIDERANDO que a entidade de classe CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO – CEM/MA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2645695/2021; CONSIDERANDO que a entidade de classe SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO MARANHÃO – SENGE/MA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2645688/2021; CONSIDERANDO que a entidade de classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MARANHÃO - AEAMA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2645611/2021 e 2645613/2021; CONSIDERANDO que analisando a documentação apresentada pela entidade de classe INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO MARANHÃO -IBAP/MA, através do protocolo nº 2645631/2021, verificou-se que esta não atendeu ao inciso IV do artigo 21 da Resolução Confea nº 1.070/2015, tendo em vista que da relação de associados apresentada, apenas 57 (cinquenta e sete) estavam com suas anuidades do CREA-MA pagas até 31 de dezembro do ano anterior (2020), e, por se tratar de uma entidade de classe que reúne profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia, deveria apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos para ter sua revisão de registro aprovada, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 13 da Resolução Confea nº 1.070/2015. Art. 13. Para fins de registro e de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia. Parágrafo único. Quando a entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia, deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos; CONSIDERANDO que a entidade de classe por não atender ao que determina a legislação, especificamente o inciso IV do artigo 21 deverá ficar com seu registro suspenso até a regularização perante o CREA, devendo, para sua regularização, atender aos requisitos para sua revisão (artigo 27, §1º e §2º Resolução Confea nº 1.070/2015). CONSIDERANDO que o representante da entidade de classe de profissionais cujo registro tenha sido suspenso não terá seu respectivo mandato em curso prejudicado (Artigo 28 da Resolução Confea nº 1.070/2015). CONSIDERANDO que a Deliberação 03/2021-CRT/2020 da Comissão de Renovação do Terço do CREA/MA; Considerando que o assunto em comento foi colocado em discussão na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade, com fundamento na Resolução 1.070/2015 do CONFEA e no Regimento Interno do CREA-MA, as revisões dos registros das Entidades de Classe **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO MARANHÃO – SENGE/MA, CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO – CEM/MA, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MARANHÃO – AEAMA** e aprovar a **SUSPENSÃO** do registro da Entidade de Classe **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO MARANHÃO -IBAP/MA** por deixar de apresentar relação

Luiz



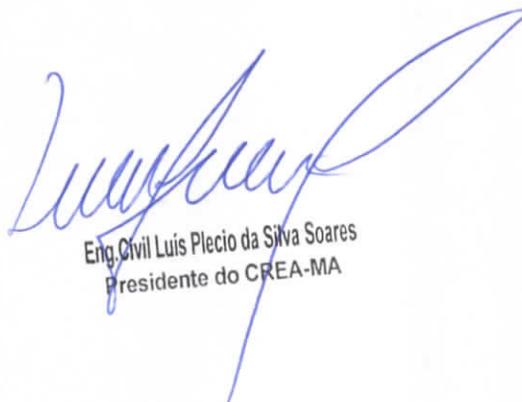
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

contendo no mínimo 60 (sessenta) associados efetivos com suas anuidades do CREA-MA pagas até 31 de dezembro de 2020, documento necessário para a revisão do seu registro, conforme determina do artigo 21, inciso IV da Resolução 1.070/2015, de acordo com a Deliberação 03/2021-CRT/2021 da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MA. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil **LUÍS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, LEIDA SILVA DE SOUZA, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORY DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 06 de julho de 2021.



Eng. Civil Luis Plecio da Silva Soares
Presidente do CREA-MA